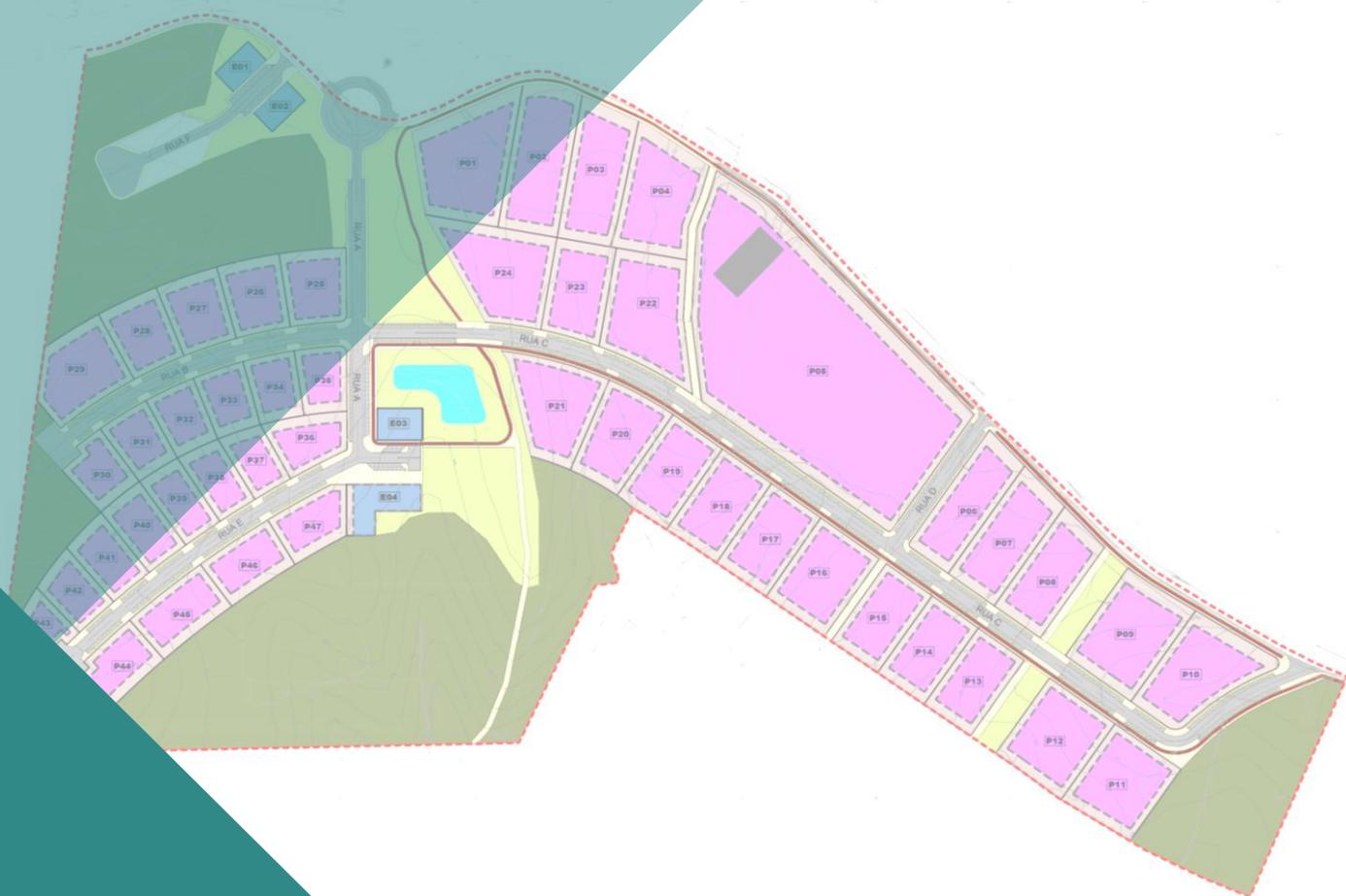


PLANO PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DO IC6

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO GERAL DE PARECERES



CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

setembro 2024

PLANO PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DO IC 6

Relatório de Ponderação Geral de Pareceres

Câmara Municipal de Penacova | setembro 2024

Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Lda.



ÍNDICE

| | | |
|----------|----------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 4 |
| 2 | PONDERAÇÃO DOS PARECERES | 5 |
| 2.1 | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C)..... | 5 |
| 2.2 | Agência Portuguesa do Ambiente (APA)..... | 6 |
| 2.3 | Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)..... | 7 |
| 2.4 | E-REDES – Direção de Rede e Concessão Mondego (E-Redes)..... | 7 |
| 2.5 | Infraestruturas de Portugal (IP)..... | 7 |
| 2.6 | Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)..... | 8 |
| 2.7 | Património Cultural (PC)..... | 8 |
| 2.8 | Direção Geral do território (DGT)..... | 9 |

1 INTRODUÇÃO

Realizou-se no dia 28 de agosto de 2024 a conferência procedimental, por videoconferência, do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6.

A Câmara Municipal de Penacova (CMP) remeteu através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), a proposta de Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6 (PPPEIC6), processo 722 (ex-559), para apreciação em conferência procedimental, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIT).

Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, a CMP, decidiu sujeitar a elaboração do Plano de Pormenor ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), com base nos critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007, de 15/06, na sua redação atual.

Tendo em consideração a natureza da proposta, foram convocadas para a conferência as seguintes Entidades representativas dos interesses a ponderar, nas quais se incluem as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC, que preside
- Agência Portuguesa do Ambiente – APA
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
- Direção-Geral do Território (DGT)
- E-REDES – Direção de Rede e Concessão Mondego (E-Redes)
- Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Coimbra e Viseu (IP)
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Património Cultural, IP (PC)
- Unidade Local de Saúde de Coimbra – USLC (anteriormente Administração Regional de Saúde do Centro)

Estiveram presentes na reunião os representantes das seguintes entidades:

- CCDRC
- APA
- ANEPC
- E-Redes
- IP
- ICNF
- PC

Não esteve presente, mas enviou previamente a sua posição a DGT.

Não estive presente e não emitei pronúncia a USLC.

Este relatório decorre, assim, da ponderação efetuada às considerações e recomendações dos pareceres emitidos, dando, sumariamente, conta das alterações efetuadas na redação e conteúdos da proposta do plano.

Sem prejuízo de uma visão integral e o entendimento geral dos pareceres das entidades competentes, tomaram-se em consideração todos os contributos e introduziram-se as alterações nos elementos do plano.

2 PONDERAÇÃO DOS PARECERES

Neste capítulo será feito um resumo da ponderação feita aos pareceres de cada entidade com reflexo nas peças escritas e desenhadas do Plano de Pormenor. A ponderação mais detalhada consta das matrizes de ponderação dos pareceres de cada entidade.

A ponderação dos pareceres relativa à Avaliação Ambiental Estratégica será, pela sua especificidade, feita no Relatório Ambiental.

2.1 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDR C)

A CCDRC transmitiu para a ata a sua apreciação e parecer às peças relativas à proposta do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6 remetidas através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT). O sentido do parecer é Favorável.

De um modo geral a CCDRC considerou que o plano se encontra bem instruído. Concordou com a proposta de reclassificação do uso do solo, considerando que se encontra fundamentada em conformidade com o disposto no RJIGT.

Considerou que a proposta se encontra em conformidade e é compatível com os Programas e Planos Territoriais existentes, nomeadamente o PDM de Penacova.

Nas questões em que o presente PP altera as disposições do PDM, nomeadamente estacionamento, equipamentos de utilização coletiva e perfis de arruamentos, a CCDRC aceitou a fundamentação da Câmara.

Foram introduzidas algumas das alterações ao Regulamento do Plano, sugeridas pela entidade.

Foram corrigidas pequenas gralhas assinaladas nas peças desenhadas do Plano.

Foi aceite a fundamentação para a reclassificação do Solo Rústico em Urbano demonstrando a inexistência de solos urbanos para este uso de Atividades Económicas e a urgente necessidade de os disponibilizar com vista a dinamizar a economia e a sociedade.

Foram introduzidos um conjunto de alterações ao Regulamento do Plano, conforme sugestão da entidade.

Foi corrigido o Programa de Execução e Plano de Financiamento, conforme indicação da entidade.

Relativamente à demonstração da inscrição do investimento/infraestruturação nos planos de atividades e orçamentos municipais, em cumprimento no nº 8, do artigo 72º do RJGIT, demonstrou-se que este PP se encontra previsto nas Grandes Opções do Plano desde 2018 e integra o Orçamento Municipal 2023-2027. As verbas inscritas nas respetivas rubricas são insuficientes para o financiamento de todas as operações previstas no PP pelo se encontra o município a estudar fontes complementares para o efeito o que apenas se poderá concretizar, apos a aprovação do Plano.

As respostas detalhadas e as ações constam da **Tabela Matriz de Verificação – CCDRC (0613_PP_M_PD_CCDRC)**.

2.2 AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (APA)

A APA esteve presente na Reunião e anexou à ata o parecer Refª S051051-202408-ARHCTR-DPI; ARCH.DPI.00063.2022, de 28/08/2024 e respetivos anexos 1 e 2.

O seu representante transmitiu a posição de natureza Favorável Condicionada, que inclui a respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), devendo a CMP proceder à revisão e complemento dos documentos, em conformidade com o expresso no ofício acima identificado.

As questões mais relevantes do parecer prendem-se com a existência ou não de linhas de água na área do plano.

A Planta de Condicionantes do PDM indica a existência, na área do PP, de cursos de água, assinalando, por isso, como pertencendo ao Domínio Hídrico os respetivos “Leitos e margens de cursos de água”.

Apesar de na Carta Militar (cartografia 1/25.000) se encontrarem assinaladas várias linhas de água, quer na cartografia de base homologada do Plano quer no local, tais linhas de água não existem. A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no anexo 2, refere a este propósito que “*Em março de 2023, no local (zona florestal) apenas duas linhas de água são visíveis*”.

Assim, optou-se por identificar na cartografia do PP, nomeadamente na sua Planta de Condicionantes, as linhas de água que integram o Domínio Hídrico da Planta de Condicionantes do PDM, com o título “Recursos Hídricos – Domínio Hídrico - Leitos e Margens dos Cursos de Água”, conforme disposto na Lei nº 54/2005 de 15 de novembro.

Esta informação foi, igualmente, introduzida na cartografia de base e consta de todas as peças desenhadas.

Foi introduzida esta menção no Regulamento do Plano.

Foi completado o capítulo referente a Alterações Climáticas e Qualidade Ambiental com um conjunto de recomendações da entidade.

Os capítulos referentes a Infraestruturas foram também completados com indicações e recomendações relativas aos projetos de execução das infraestruturas com vista a dar resposta às dúvidas levantadas.

De um modo geral foram aceites as sugestões da entidade e foram corrigidos os lapsos apontados.

As respostas detalhadas e as ações constam da **Tabela Matriz de Verificação – APA (0613_PP_M_PD_APA)**.

2.3 AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL (ANEPC)

A entidade esteve presente na reunião e transmitiu a posição de natureza Favorável Condicionado, anexando à ata o parecer refª OP/5715/RCoI/2024, de 13/08/2024.

Considerou que de um modo geral o parecer anterior foi considerado e ponderado indicando apenas a necessidade de, no Relatório Ambiental, ser feita a análise e destriça entre incêndios rurais e industriais.

A ponderação da Avaliação Ambiental Estratégica consta de documento próprio.

As respostas constam da **Tabela Matriz de Verificação – ANEPC (0613_PP_M_PD_ANEPC)**.

2.4 E-REDES – DIREÇÃO DE REDE E CONCESSÃO MONDEGO (E-REDES)

A entidade esteve presente na reunião e transmitiu a posição de natureza Favorável, anexando à ata o parecer Carta/6128/2024/DSAS, de 28/08/2024.

Indica que a área do plano não interfere com quaisquer infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação pública integradas da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-Redes.

As respostas constam da **Tabela Matriz de Verificação – E-REDES (0613_PP_M_PD_E-REDES)**.

2.5 INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL (IP)

A Infraestruturas de Portugal (IP), Gestão Regional de Viseu e Coimbra - transmitiu a posição de natureza Favorável Condicionada às correções e considerações constantes do ofício 4432185-007, de 27/08/2024.

A entidade indica a necessidade de integrar na proposta do plano o Traçado e zona de proteção da “Variante à EN17 entre o Nó de Ceira da A13 e a Ponte Velha (Lousã), incluindo a ligação de Vila Nova de Poiares ao IP3/IC6. Esta variante encontrava-se já referida no relatório do Plano tendo agora sido introduzido na Planta de Implantação o corredor de salvaguarda desta via que se sobrepõe à área do PP.

Indica um conjunto de correções pontuais que foram introduzidas em todas as peças do Plano.

Sugere que o limite do Plano seja ajustado ao limite das áreas expropriadas para execução de infraestruturas rodoviárias, tendo enviado um ficheiro com os limites da expropriação.

Considerando que a IP já se pronunciou anteriormente sobre este plano não tendo, em qualquer momento, esta questão sido levantada, entende o município que os limites do PP devem ser mantidos.

A planta cadastral elaborada em 2019 foi feita com base em trabalhos de campo e consulta aos registos prediais e matriciais. Nestes documentos não consta qualquer referência à expropriação indicada pela IP.

Para salvaguardar esta situação marcou-se na Planta do Cadastro Existente o limite da expropriação indicada pela IP, referindo-se que carece de confirmação documental, a disponibilizar pela entidade.

Transmitiu, ainda, a necessidade de a CMP elaborar um Estudo de Tráfego, aquando do projeto de execução do PP, que cumpra as normas em vigor na IP.

As respostas detalhadas e as ações constam da **Tabela Matriz de Verificação – IP (0613_PP_M_PD_IP)**.

2.6 INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS (ICNF)

A entidade esteve presente na reunião e anexou à ata o parecer Refª S-028242/2024, Procº P-005453/2023, de 19/08/2024. O sentido do parecer é Favorável.

O parecer refere que a área abrangida pelo PP não coincide com nenhuma área classificada integrada no Sistema Nacional de áreas Classificadas e não se encontram submetidas ao Regime Florestal. Informa, igualmente, que não existe arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação.

Indica que, sempre que aplicável, deverá ser dado cumprimento ao disposto na legislação relativa à proteção do sobreiro e azinheira, ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra incêndios, espécies lenhosas e invasores, cortes florestais e nemátodo da madeira de pinheiro.

As respostas detalhadas e as ações constam da **Tabela Matriz de Verificação – IP (0613_PP_M_PD_IP)**.

2.7 PATRIMÓNIO CULTURAL (PC)

A entidade esteve presente na reunião e transmitiu a posição de natureza Favorável, condicionado às recomendações expressas nos pontos 6.1 e 6.2 do parecer de arqueologia e favorável quanto ao Relatório Ambiental, nos termos do conteúdo do ponto 6.3 do mesmo parecer constante do ofício 2024/1 (327), de 6/08/2024.

De um modo geral foram aceites as sugestões da entidade.

Foi introduzido no regulamento um artigo (Artº 10º - Achados arqueológicos) que integra as recomendações da entidade que não decorrem, diretamente, da legislação nacional, mas que se constituem como "boas práticas" nesta temática do ponto de vista do património.

Outras sugestões que estejam previstas na lei geral foram referidas no Relatório do Plano (ponto 5.7.1) mas não incorporadas como normas regulamentares.

Foi introduzido no Relatório do Plano um novo ponto - 5.7.1 Património Cultural que acautela as recomendações da entidade.

As respostas detalhadas e as ações constam da **Tabela Matriz de Verificação – PC (0613_PP_M_PD_PC)**.

2.8 DIREÇÃO GERAL DO TERRITÓRIO (DGT)

A entidade não participou na reunião, mas enviou previamente a sua posição de natureza Favorável, condicionada à correção do requisito 2.18 de 2. Cartografia e ao recomendado no ponto 3. Limites Administrativos (ofício S-DGT/2024/6365, de 26-08-2024).

À luz das alterações introduzidas ao RJGT pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08/01, cabe à CMP ponderar a sua integração na proposta, o que aconteceu.

Foram corrigidos todos os aspetos referidos pela entidade.

As respostas detalhadas e as ações constam da **Tabela Matriz de Verificação – DGT (0613_PP_M_PD_DGT)**.

lugar do plano

gestão do território e cultura, lda

 Avenida Araújo e Silva, 52
3810-048 Aveiro

 +351 234 426 985
+351 962 054 106

 lugardoplano@lugardoplano.pt

 www.lugardoplano.pt